MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

NORMAS REGULADORAS PARA A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL

1ª Edição
2023

EB80-N-07.009

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

NORMAS REGULADORAS PARA A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL

1ª Edição
2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DE TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

PORTARIA – DCT/C Ex Nº 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.
EB: 64443.018503/2022-29

Aprova as Normas Reguladoras para a Designação e Atuação do Oficial de Ligação junto à Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, (EB80-N-07.009), 1ª Edição, 2023, em proveito do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº EME 22-DCT-003-00, de 3 de maio de 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.844, de 29 de setembro de 2022, e com esteio nas obrigações firmadas no Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº EME 22-DCT-003-00, de 3 de maio de 2022 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64443.018503/2022-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Reguladoras para a Designação e Atuação do Oficial de Ligação junto à Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, (EB80-N-07.009), 1ª Edição, 2023, em proveito das atividades técnico-operacionais desenvolvidas no Acordo de Parceria nº EME 22-DCT-003-00, de 3 de maio de 2022.

Art. 2º Fica revoga da Portaria nº 022-DCT, de 15 de março de 2016, que aprova as Normas para a Designação de Oficial de Ligação junto à Fundação PTI-BR. (EB80-N-07.009).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Gen Ex GUIDO AMIN NAVES
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

(Publicado no Boletim do exército nº 4, de 27 de janeiro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES 1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA 2º
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO 3º
CAPÍTULO IV – DA LOCALIZAÇÃO, SELEÇÃO E DURAÇÃO DA DESIGNAÇÃO..... 4º/6º
CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO 7º
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE LIGAÇÃO 8º
CAPÍTULO VII – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 9º/10
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11/13

NORMAS REGULADORAS PARA A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO OFICIAL DE LIGAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidades regular a seleção, a designação, os requisitos e as atribuições do Oficial de Ligação do Exército Brasileiro (O Lig EB) junto à Fundação Parque Tecnológico de Itaipu-Brasil (Fundação PTI-BR).

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 2º Constitui documentação básica de referência destas Normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

III - Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R 50);

IV - Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017 (dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar);

V - Decreto nº 10.727, de 22 de junho de 2021 (altera o Decreto nº 9.088, de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar);

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG);

VII - Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 (aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02);

VIII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.863, de 8 de novembro de 2022 (aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército – PLAMOGEx-2023 (EB10-P-09-003), 1ª edição, 2022; e

IX - Portaria nº 47 do Chefe do Departamento0Geral do Pessoal, de 30 de março de 2012 (aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército -EB 30-IR-40.001).

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO

Art. 3º Orientar a atuação do O Lig EB junto à Fundação PTI-BR, em proveito das atividades e trabalhos técnico-operacionais desenvolvidas junto ao Projeto decorrente do Acordo de Parceria nº EME 22-DCT-003-00, nº ITAIPU 4500065528, de 3 de maio de 2022, celebrado entre a União, representada pelo Comando do Exército Brasileiro, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), a ITAIPU Binacional (ITAIPU) e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (Fundação PTI-BR).

Parágrafo único. Simultaneamente à participação do O Lig EB junto à Fundação PTI-BR, integrantes de organizações militares poderão desempenhar, também, atividades e trabalhos citados no **caput**, todos contribuindo para a garantia da segurança e resiliência de infraestruturas críticas do setor de energia, bem como viabilizando o compartilhamento e a absorção de conhecimentos e tecnologias de interesse para o Exército Brasileiro, com foco na atuação do espaço cibernético.

CAPÍTULO IV
DA LOCALIZAÇÃO, SELEÇÃO E DURAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º A designação de um oficial do Exército para exercer a função de O Lig EB junto à Fundação PTI-BR, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atende à obrigação prevista na Cláusula Sétima do Acordo de Parceria citado no art. 3º, destas Normas.

Art. 5º O processo de seleção para a função de O Lig EB junto à Fundação PTI-BR será conduzido em três fases:

I - 1ª Fase - Inscrito: a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), por meio do Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército – PLAMOGEx-2023, destinada ao levantamento do universo inicial de seleção com base nos requisitos para a designação, contidos no art. 7º, destas Normas;

II - 2ª Fase - Pré-selecionado: o militar se enquadra nessa fase a partir do momento em que passa a compor o universo final de seleção para o cargo disponível, o que ocorrerá após a seleção institucional e a análise das informações pertinentes à condução do processo, como as particularidades inerentes ao perfil solicitado e as características do militar voluntário, suas experiências profissionais e habilitações; e

III - 3ª Fase - Selecionado: o militar se enquadra nessa fase a partir do momento em que é finalizado o processo de seleção, o que se verifica por intermédio da publicação da movimentação no aditamento/boletim de competência do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 6º O O Lig EB junto à Fundação PTI-BR será designado pelo período de 2 (dois) anos, por meio de portaria do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A designação poderá ser prorrogada uma única vez, por período não superior a 2 (dois) anos, em caráter excepcional, de acordo com o cronograma de execução do Plano de Gerenciamento de Trabalho, do mencionado Acordo de Parceria, e mediante proposta do DCT.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 7º São requisitos para a designação do O Lig EB junto à Fundação PTI-BR:

I - ser Oficial Superior, de qualquer Arma, Quadro ou Serviço, preferencialmente do Quadro de Engenheiro Militares;

II - ter conhecimentos técnicos e/ou operacionais na área de Segurança Cibernética; e

III - desejável ter certificação e/ou pós-graduação **lato** e/ou **stricto sensu** na área de Segurança Cibernética, no caso de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços, e nas áreas de Segurança Cibernética e/ou Sistemas e Computação e/ou Automação e Controle e/ou Engenharia Elétrica, no caso de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL DE LIGAÇÃO

Art. 8º São atribuições do O Lig EB junto à Fundação PTI-BR:

I - participar e contribuir com suporte e assistência técnicas voltadas para o cumprimento dos objetivos propostos no Plano de Gerenciamento de Trabalho estabelecido no Acordo de Parceria supracitado no art. 3º;

II - viabilizar o compartilhamento e a absorção de conhecimentos e tecnologias julgadas de interesse para o EB, particularmente, com foco na trilha do conhecimento da segurança cibernética;

III - atuar em sinergia com os especialistas da Fundação PTI-BR e das Organizações Militares partícipes, estabelecendo um ambiente de trabalho colaborativo, de modo a atender, entre outras, as demandas impostas a partir dos ambientes instalados no Laboratório de Segurança Cibernética (LaSC) Módulo PTI-BR, em Foz do Iguaçu/PR, bem como no LaSC Módulo IME, no Rio de Janeiro/RJ, contribuindo para o êxito das entregas;

IV - contribuir para a elaboração de relatórios técnicos, cujos dados e informações irão compor os relatórios de desempenho trimestral elaborados pelos gestores e coordenadores do Projeto;

V - participar de reuniões técnicas juntamente com os especialistas da Fundação e da ITAIPU, quando necessário;

VI - atender as orientações, responder e apresentar os resultados das demandas técnico-operacionais ao DCT, em particular àqueles julgados de interesse para o EB;

VII - atender as demandas administrativas oriundas do 34ºBatalhão de Infantaria Mecanizado - Batalhão República do Paraguai (34º BI Mec);

VIII - adequar-se, no que couber, ao regime de trabalho da Fundação PTI-BR, respeitando suas normas e regulamentos vigentes; e

IX - estabelecer contatos entre a Academia e empresas públicas e/ou privadas, procurando identificar pesquisas científicas, trabalhos acadêmicos ou produtos que possam vir a ser de interesse do Exército Brasileiro, na área de segurança cibernética.

CAPÍTULO VI
DA VINCULAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º O O Lig EB junto à Fundação PTI-BR exercerá sua função vinculada, tecnicamente, ao DCT, de quem receberá as orientações para o levantamento de informações técnicas-operacionais julgadas de interesse para o EB.

§ 1º O DCT deverá observar as atribuições previstas na Portaria C Ex nº 1.863, de 8 NOV 22 (aprova o PLAMOGEx-2023).

§ 2º O DCT deverá diligenciar, em coordenação com o 34º BI Mec, para que o militar designado realize os procedimentos administrativos inerentes à carreira militar e cumpra as atribuições previstas para o oficial designado constantes na Portaria C Ex nº 1.863, de 8 NOV 22.

Art. 10. O O Lig EB junto à Fundação PTI ficará adido e vinculado, administrativamente, ao 34º BI Mec, instalado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para onde será movimentado.

Parágrafo único. O DCT deverá colaborar com o 34º BI Mec para que as medidas administrativas necessárias para os encargos inerentes à carreira do militar designado sejam realizadas nas condições e nos prazos estabelecidos pela legislação de regência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A substituição do O Lig EB junto à Fundação PTI-BR poderá ocorrer, em caráter excepcional, obedecendo-se aos critérios de seleção previstos nestas Normas e na legislação vigente.

Art. 12. Estas Normas poderão ser aplicadas em futuros acordos vinculados ao Projeto Estratégico de Defesa Cibernética que venham a ser

celebrados entre o Comando do Exército, por intermédio do DCT, a ITAIPU e a Fundação PTI-BR.

Art. 13. Os casos não previstos nas presentes Normas serão solucionados pelo Chefe do DCT.